



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**  
**Departamento de Licitação**  
Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03  
licitacao@piracema.mg.gov.br site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

### CONTRATO Nº 178/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA, ESTADO DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA **ESSENCIS MG SOLUCOES AMBIENTAIS S/A**, PARA A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA, ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO** para atendimentos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024**  
**PROCESSO Nº 127/2024**  
**GESTOR DO CONTRATO: CAROLINNY FERNANDES LARA**  
**FISCAL DO CONTRATO: LETICIA MARIA NOVAES DE OLIVEIRA**

#### **CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA - MG**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ: 17.980.392/0001-03 com sede na, situada na Praça José Ribeiro de Assis, nº. 42, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, **Wesley Diniz**, portador da carteira de Identidade n.º: MG-9.066.252 e CPF: 036.401.156-43, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Anízio Marques, nº 200, Apto. 101, Bairro Centro, Piracema/MG denominado **CONTRATANTE**.

#### **CONTRATADO:**

**ESSENCIS MG SOLUCOES AMBIENTAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rod BR-381 Fernao Dias, nº S/N, Bairro Morada do Trevo, Betim/MG, CEP: 32.600-836, inscrita no CNPJ sob o nº 07.004.980/0001-40, neste ato representado por seus representantes legais **SR. ALAN PIERRE DE ESPÍNDULA VIEIRA**, CPF: 040.205.2056-09 e RG: MG 8.155.029 SSP/MG e a **SRA. WÂNIA PINHEIRO MAGALHÃES**, CPF: 026.407.286-36 e RG: M7552426 SSP/MG, neste ato designado como **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:**

**1.1** - O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão eletrônico nº 029/2024 do dia 28/06/2024, julgado em 18/07/2024 e homologado em 18/07/2024, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1-** O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA, ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Piracema/MG, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 029/2024, e da Proposta da Contratada.

**2.2** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**2.2.1** - O Termo de Referência;

**2.2.2** - O Edital da Licitação;

**2.2.3** - A Proposta do contratado;

**2.2.4** - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**WESLEY**

**DINIZ:0364011**

**5643**

Assinado de forma digital  
por WESLEY  
DINIZ:03640115643  
Dados: 2024.07.22  
09:16:22 -03'00'



### CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

### CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega (quando for o caso), observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - A empresa registrada poderá **subcontratar os serviços de transporte dos resíduos até o local de tratamento e disposição final**, permanecendo, no entanto, como única responsável pelos mesmos, perante a Prefeitura Municipal de Piracema/MG.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - O presente contrato tem o seu valor total de **R\$ 308.400,00** (trezentos e oito mil quatrocentos reais).

LOTE 01 - <i>Tratamento e Disposição Final De Resíduos Sólidos Urbanos E Viagem com transporte de resíduos sólido urbano classe II-A</i>					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1.000	Tonelada	Tratamento e Disposição Final De Resíduos Sólidos Urbanos em Aterro Sanitário Licenciado para recebimento e destinação de resíduos sólidos urbano classe II-A do Município de Piracema/MG.	R\$ 117,30	R\$ 117.300,00
02	60	Viagem	Viagem com transporte de resíduos sólidos urbano classe II-A do Município de Piracema/MG em 2 caçambas de 35m <sup>3</sup> saindo da Unidade de Transbordo de Piracema até Destinação Final De Resíduos Sólidos Urbanos em Aterro Sanitário Licenciado	R\$ 3.185,00	R\$ 191.100,00
<b>VALOR TOTAL</b> ----->				<b>R\$ 308.400,00</b>	

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.2.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** do mês subsequente a entrega do item, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas

7.2.2 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br)

site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

**7.2.3** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**7.2.4** - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

**7.3** - A Administração do Município de Piracema, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**7.4** - Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

**8.1** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

**8.2** - Os valores contratados serão objeto de reajuste a cada período de 12 (doze) meses completos, com base no art. 40, XI da Lei nº 14.133/2021, ficando eleito como índice de reajuste, o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), emitido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**8.3** - Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, com base na Lei Federal nº 10.192/01. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s)

**8.4** - O reajuste será realizado por termo aditivo de reajuste de preços.

**8.5** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviços contratado em hipótese alguma poderá paralisar os serviços.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

**9.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**9.2** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

**9.3** - Notificar o Contratado, por escrito, irregularidade na execução do objeto, para que seja reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**9.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**9.5** - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.6** - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**9.7** - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**9.8** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.9** - A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**

**Departamento de Licitação**

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br)

site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**9.10** - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.11** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**10.1** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.2** - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**10.3** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.4** - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.5** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.6** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.7** - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**10.8** - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**10.9** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**10.10** - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.11** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**10.12** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**10.13** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br)

site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**10.14** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.15** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.16** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**10.17** - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**10.18** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**11.1** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**12.1** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.1.1** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**12.2.1** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**12.2.2** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.4** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.5** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.6** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.7** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.7.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.7.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.7.3** Indenizações e multas.

**12.8** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131,



caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**13.1** - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

<b>Dotação</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte de Recurso</b>
02.12.02.18.541.1801.2148.3.3.90.39.00	657	1.500/1.708

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:**

**14.1** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- i) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) Der causa à inexecução total do contrato;
- l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- e) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- f) As peculiaridades do caso concreto.
- g) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- h) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- i) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.4** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**14.5** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**14.6** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.7** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**

**Departamento de Licitação**

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br)

site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**14.8** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**14.9** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.10** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**14.11** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.12** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS SERVIÇOS**

**15.1** – Todos os serviços deverão ser executados mediante recebimento da Ordem de Serviço do Setor de Compras.

**15.2** - Prazo de início dos serviços: em até 03 (três) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

**16.1** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial da Prefeitura municipal de Piracema na internet e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

**18.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – NORMAS FINAIS**

**19.1-** O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/19.

**19.2** - Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**

**Departamento de Licitação**

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

Piracema/MG, 22 de Julho de 2024.

**WESLEY** Assinado de forma digital por WESLEY DINIZ:03640115643  
Dados: 2024.07.22 09:16:41 -03'00'

**DINIZ:03640115643**

**MUNICÍPIO DE PIRACEMA**

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **WESLEY DINIZ**

CPF: 036.401.156-43

**CONTRATANTE**

**CAROLINNY FERNANDES LARA**

CPF: 113.717.166-92

**GESTORA DO CONTRATO**

**LETÍCIA MARIA NOVAES DE OLIVEIRA**

CPF: 114.006.946-20

**FISCAL DO CONTRATO**

Assinado de forma digital por WANIA PINHEIRO MAGALHAES:02640728636  
Dados: 2024.07.30 15:00:18 -03'00'

**WANIA PINHEIRO**  
MAGALHAES:02640728636

Assinado de forma digital por ALAN PIERRE DE ESPINDULA VIEIRA:04020525609  
Dados: 2024.07.30 15:01:45 -03'00'

**ALAN PIERRE DE ESPINDULA**  
VIEIRA:04020525609

**ESSENCIS MG SOLUCOES AMBIENTAIS S.A**

CNPJ sob o nº 07.004.980/0001-40

Rep. Legal: **Alan Pierre De Espindula Vieira**

CPF: 040.205.2056-09

Rep. Legal: **Wânia Pinheiro Magalhães**

CPF: 026.407.286-36

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1) **FREDERICO ZAGO**  
**VALENTE:04707159605**

Assinado de forma digital por FREDERICO ZAGO VALENTE:04707159605  
Dados: 2024.07.22 16:47:23 -03'00'

CPF: **MARIANNA FERNANDA DO CARMO**

Assinado de forma digital por MARIANNA FERNANDA DO CARMO  
Dados: 2024.07.29 17:03:07 -03'00'

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_